



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1128 - 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 782/2018

De 10 de abril de 2018

Assegura a gratuidade aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Simão Dias, em espetáculos esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, o acesso gratuito a espaços de espetáculos musicais, esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, de quaisquer naturezas, realizados no Município de Simão Dias, promovidos por quaisquer entidades, em espaços públicos que ocorram eventos particulares, mediante apresentação da identidade funcional.

Parágrafo único. O benefício previsto no “caput” deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º Os usuários, de acordo com esta Lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1128 - 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Simão Dias.

Art. 3º Cabe a Prefeitura Municipal regulamentar esta lei através de Decreto no prazo de 60 dias.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
10 de abril de 2018.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

LEGALIDADE
TRANSPARÊNCIA

Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br